



# Prefeitura Municipal de Tatuí

## GABINETE

Av. Cônego João Clímaco, 140 – Centro – Tatuí/SP  
Fone: (15) 3259.8400 / Fax: (15) 3251.5174 – CEP 18270.540

### **\*LEI MUNICIPAL Nº 3.798, DE 31 DE JANEIRO DE 2.006.\***

- **Dispõe sobre a contratação, pela Prefeitura Municipal de Tatuí, de empregados públicos por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme permissivo do art. 37, Inciso IX da Constituição Federal, e dá outras providências.**

A **Câmara Municipal de Tatuí**, aprova e eu **Prefeito Municipal**, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Para atender a necessidade inadiáveis e/ou temporárias de excepcional interesse público, conforme permissivo constante do Artigo 37, Inciso IX da Constituição Federal, fica a Prefeitura Municipal de Tatuí autorizada a contratar empregados públicos, nas condições expressas nesta Lei, nos casos de:

- I.** Calamidade pública ou de comoção interna;
- II.** Contratação de professor substituto;
- III. Declarado inconstitucional nos autos do Processo nº 168.288.0/0 pelo E.TJSP;**
- IV.** Campanhas de saúde pública e/ou combate a surtos endêmicos;
- V.** Afastamentos transitórios de servidores ou de sua saída do serviço público;
- VI.** Implantação de serviço urgente e inadiável;
- VII.** Execução de serviços absolutamente transitórios e de necessidade esporádica;
- VIII. Declarado inconstitucional nos autos do Processo nº 168.288.0/0 pelo E.TJSP.**

§ 1º O recrutamento do pessoal a ser contratado, nos termos desta Lei, será feito independentemente da existência de emprego criado em lei, mediante processo seletivo simplificado, sujeito à ampla divulgação, se houver tempo, por prazo determinado de até 06 (seis) meses, prorrogáveis por igual período, de acordo com cada situação, prescindindo de concurso público.



# Prefeitura Municipal de Tatuí

## GABINETE

Av. Cônego João Clímaco, 140 – Centro – Tatuí/SP  
Fone: (15) 3259.8400 / Fax: (15) 3251.5174 – CEP 18270.540

### **\*LEI MUNICIPAL Nº 3.798, DE 31 DE JANEIRO DE 2.006.\***

§ 2º A contratação de professor substituto a que se refere o inciso II, far-se-á para suprir a falta de docente da carreira, decorrente de exoneração ou demissão, falecimento, aposentadoria, afastamento para capacitação e afastamento ou licença de concessão obrigatória sem prejuízo da realização do competente concurso público quando assim se mostrar necessário. **(Dispositivo suprimido pela declaração inconstitucional nos autos do Processo nº 168.288.0/0 pelo E.TJSP.)**

§ 3º As contratações para substituir professores afastados para a capacitação ficam limitadas a dez por cento do total de cargos de docentes da carreira constante do quadro de lotação da instituição.

**§ 4º Declarado inconstitucional nos autos do Processo nº 168.288.0/0 pelo E.TJSP.**

§ 5º a contratação para atender às necessidades decorrentes de calamidade pública prevista no inciso I prescindirá de processo seletivo.

**Art. 2º** É proibida a contratação, nos termos desta Lei, de servidores da Administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas.

§ 1º Excetua-se do disposto no “caput” deste artigo, condicionada à formal comprovação da compatibilidade de horários, a contratação de:

- I. professor substituto para as instituições municipais de ensino nos termos desta Lei.
- II. profissionais de saúde para desenvolvimento de programas de saúde, para atuar nas unidades de saúde quando administradas ou sob a responsabilidade do Poder Público Municipal e para atender às necessidades decorrentes de calamidade pública.

§ 2º Sem prejuízo da nulidade do contrato, a infração do disposto neste artigo importará responsabilidade administrativa da autoridade contratante e do contratado, inclusive, se for o caso, solidariedade quanto à devolução dos valores pagos ao contratado.



# Prefeitura Municipal de Tatuí

## GABINETE

Av. Cônego João Clímaco, 140 – Centro – Tatuí/SP  
Fone: (15) 3259.8400 / Fax: (15) 3251.5174 – CEP 18270.540

### \*LEI MUNICIPAL Nº 3.798, DE 31 DE JANEIRO DE 2.006.\*

**Art. 3º** Nos casos dos incisos I a VII do artigo 1º os contratados serão remunerado sem importância não superior ao valor da remuneração constante dos planos de retribuição ou nos quadros de cargos e salários do serviço público, para servidores que desempenhem função semelhante, ou, não existindo a semelhança, às condições do mercado de trabalho.

**Parágrafo único.** Para os efeitos deste artigo, não se consideram as vantagens de natureza individual dos servidores ocupantes de cargos tomados como paradigma.

**Art. 4º** O pessoal contratado nos termos desta lei não poderá:

- I. receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;
- II. ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança;
- III. ser novamente contratado, com fundamento nesta Lei, antes de decorridos vinte e quatro meses do encerramento de seu contrato anterior.

**Parágrafo único.** A inobservância do disposto neste artigo importará na rescisão do contrato sem prejuízo da responsabilidade administrativa das autoridades envolvidas na transgressão.

**Art. 5º** As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo de trinta dias e assegurada ampla defesa.

**Art. 6º** O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações :

- I. pelo término do prazo contratual;
- II. por iniciativa do contratado.

**Parágrafo único.** A extinção do contrato, antes do encerramento do prazo, por iniciativa do órgão ou entidade contratante, decorrente de conveniência administrativa, importará no pagamento ao contratado de indenização correspondente à metade do que lhe caberia referente ao restante do contrato.

**Art. 7º** O tempo de serviço prestado em virtude de contratação nos termos desta Lei será contado para todos os efeitos.



# **Prefeitura Municipal de Tatuí**

## **GABINETE**

Av. Cônego João Clímaco, 140 – Centro – Tatuí/SP  
Fone: (15) 3259.8400 / Fax: (15) 3251.5174 – CEP 18270.540

### **\*LEI MUNICIPAL Nº 3.798, DE 31 DE JANEIRO DE 2.006.\***

**Art. 8º** As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas em orçamento.

**Art. 9º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Tatuí, 31 de Janeiro de 2.006.

**LUIZ GONZAGA VIEIRA DE CAMARGO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**Rogério Antonio Gonçalves**  
**Secretário de Governo e Negócios Jurídicos**

Publicada no átrio da Prefeitura Municipal de Tatuí, em 31/01/2.006.  
Neiva de Barros Oliveira

(Ofício nº 026/06, da Câmara Municipal de Tatuí).

**\*Republique-se por ter sido declarado inconstitucional nos autos do  
Processo nº 168.288.0/0 pelo E. TJSP.**